
Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2017.

Memorando OPO N°53/2017

Prezado Professor


Alexandre Fortes Drummond

Coordenador do projeto "Atendimento Ortodôntico a Pacientes com Traumatismos Dentários"

Coordenador da Área de Ortodontia

Prezado Professor Alexandre,

Em reunião de Câmara/Assembleia Departamental do dia 1º de dezembro de 2017, em virtude da ciência de que o projeto de extensão "Atendimento Ortodôntico a Pacientes com Traumatismos Dentários, registro SIEX 400079 , está em atividade, à revelia de aprovação formal, o Departamento decidiu que: as atividades deverão ser suspensas imediatamente, até que o projeto seja devidamente aprovado em todas as instâncias e os pacientes em tratamento deverão ser atendidos em outras atividades da área de Ortodontia.



Miriam Pimenta Parreira do Vale
Chefe do Departamento de Odontopediatria e Ortodontia

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2017.

Ilma. Profa. Dra. Miriam Pimenta Parreira do Vale
Chefe do Departamento de Odontopediatria e Ortodontia
Faculdade de Odontologia – UFMG.

Prezada Professora,

Em resposta ao memorando OPO no. 53/2017 venho prestar os seguintes esclarecimentos:

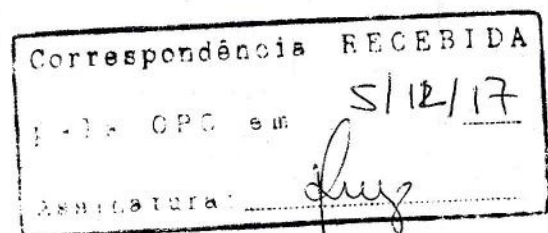
O prazo final da última aprovação do Projeto de Extensão "Atendimento Ortodôntico a Pacientes com Traumatismos Dentários" (SIEX 400079) pela Congregação da FO UFMG foi dia 29/09/2017. Entretanto, por motivos de força maior, o pedido de renovação só pôde ser encaminhado a esta Chefia na data de 23/11/2017. Sendo assim as atividades do referido projeto foram suspensas desde a data de 29/09/2017, de acordo com orientações por mim recebidas desta chefia. Considerando-se que os tratamentos realizados neste projeto são de longa duração e alta complexidade, sua interrupção desencadeou uma série de reclamações e emergências que nos obrigaram a realizar 2 atendimentos durante este período: o primeiro foi realizado por mim, na data de 19/10/2017, com o auxílio de dois alunos da graduação, bolsistas de extensão. Ressalte-se aqui que foi um atendimento mínimo, dos casos urgentes, sem a participação da equipe plena do projeto. O segundo atendimento aconteceu na data de 23/11/2017, também em escala mínima, com a ajuda de alguns colaboradores externos, aprovados no processo de seleção do Programa Traumatismos Dentários, devidamente aprovado pela Câmara Departamental do ODR em 13/11/2017 e encaminhado para aprovação pela Egrégia Congregação. Diante do exposto, fica claro que nosso intuito foi tão somente atender às necessidades urgentes dos pacientes cuja aparelhagem requeria manutenção, não tendo havido, portanto, não houve intenção deliberada por parte desta coordenação de afrontar as orientações da Chefia do OPO, tão pouco podem ser implicados os outros membros da equipe que não participaram destes atendimentos, exatamente porque foram realizados em escala mínima e em caráter emergencial. Certos da compreensão desta chefia e para que não parem dúvidas quanto à idoneidade das condutas adotadas, reiteramos nosso compromisso de cumprir com o disposto no referido memorando, mantendo a suspensão do projeto enquanto aguardamos a aprovação do mesmo pelo OPO, uma vez que todas as diligências foram devidamente respondidas.

Sendo o que se apresenta, somos

Atenciosamente,

Prof. Alexandre Fortes Drummond
Coordenador do Projeto de Extensão Atendimento Ortodôntico a Pacientes Traumatismos Dentários

C/C Prof. Henrique Pretti
Diretor da FO UFMG



Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2017.

Ilmo. Prof. Dr. Henrique Pretti
Diretor da Faculdade de Odontologia – UFMG.

Prezado Professor,

Encaminho em anexo copia do Memorando OPO no. 53/2017, bem como resposta desta coordenação para que seja apresentado durante a próxima reunião da Egrégia Congregação da FO UFMG a ser realizada na data de 11/12/2017, a título de esclarecimentos ao órgão máximo desta instituição.

Sendo o que se apresenta, somos

Atenciosamente,


Prof. Alexandre Fortes Drummond
Coordenador do Projeto de Extensão Atendimento Ortodôntico a Pacientes com Traumatismos Dentários

ILMO. SR. DIRETOR DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UFMG

Professor Henrique Pretti

SÉRGIO MONTEIRO LIMA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-10.669.321, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 764.685.186-87, Professor Adjunto lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Minas Gerais, vem perante V. Sa. requerer a **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE ANULOU A AVALIAÇÃO FINAL DO MEU ESTÁGIO PROBATÓRIO** pelos seguintes motivos:

Por meio de Ofício que me foi encaminhado pelo Professor Wagner Henriques de Castro, 2º Decano no exercício da chefia do CPC, no dia 28/11/2017, fui cientificado que a avaliação final do meu estágio probatório foi anulada e que deverá ser reiniciada sob a justificativa de "*haver falhas documentais importantes no processo, que foram registradas em ata.*"

Analisando a ata da reunião da Congregação realizada em 21/10/2017, verifica-se a inexistência de fundamentação da deliberação acima referida. Com efeito, a ausência de fundamentação adequada e congruente da decisão implica sua nulidade por manifesta ilegalidade.

O art. 2º da Lei nº 9.784/99 impõe à Administração Pública, dentre outros, o dever de observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. A decisão não contém a indicação dos pressupostos de fato e de direito que a determinaram, o que a caracteriza como ato revestido de arbitrariedade e conseqüente ilegalidade, razão pela qual a Lei lhe comina a sanção de nulidade.

Acrescente-se que a Unidade Seccional de Correição proferiu parecer que foi desconsiderado pelo Colegiado, onde de forma cristalina se reconhece inexistir

fundamento normativo que justifique a reabertura do processo e a inclusão de notícia de instauração de processo de sindicância investigatória ... Ao ver da USEC, essa comissão dissolve-se no momento em que encaminha o relatório final para a autoridade universitária que a instituiu. (item 3)

Segundo o entendimento da USEC, o professor Sérgio Monteiro de Lima Júnior é o interessado em um Processo de Sindicância Investigatória, instaurada depois do término do processo de Avaliação Final de seu estágio probatório. (item 5)

Segundo o entendimento da USEC, tais procedimentos administrativos, de natureza disciplinar, não têm de se completar como requisito necessário para o encerramento do Processo de

Avaliação Final do Estágio Probatório do professor Sérgio Monteiro de Lima Junior. (item 7)

Ao final conclui a USEC **que esta Comissão deve considerar encerrados seus trabalhos com a entrega imediata do processo e relatório final à Chefia do Departamento ou à Direção da Faculdade de Odontologia, esclarecendo ao Chefe do Departamento de Clínica, Patologia e Cirurgia Odontológicas não ser possível atender ao que é solicitado à Comissão, primeiro por não haver fundamento normativo que justifique a reabertura do processo e a reavaliação do desempenho do docente cuja avaliação já foi realizada.**”

A legitimidade da decisão da Congregação da Faculdade de Odontologia, pressupunha, portanto, a apresentação de fundamentação robusta capaz de desconstituir os motivos elencados pela USEC que reconhecem a higidez do processo. Contudo, a decisão foi proferida sem qualquer motivação, evidenciando violação aos princípios da legalidade e da impessoalidade. Em última análise, a decisão, nos moldes em que foi proferida, pode até mesmo tipificar improbidade administrativa, considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 8.429/92, que caracteriza como improbo o ato administrativo que atenta contra os princípios da administração pública que viola os deveres de imparcialidade e legalidade, e notadamente pela prática de ato visando fim proibido em lei.

Ressalta-se, ainda, a violação ao princípio da ampla defesa, nos termos do art. 15 da Resolução UFMG nº 30-A. A violação ao contraditório se confirma à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal, a saber:

O Plenário do Supremo Tribunal Federal entendeu ser necessária a prévia instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que a Administração, exercendo seu poder de autotutela, anula atos administrativos que repercutem na esfera de interesse do administrado (RE 594.296-RG, Rel. Min. Dias Toffoli).

A seu turno, o STF, ao conceituar o contraditório, ressaltou que “O exercício pleno do contraditório não se limita à garantia de alegação oportuna e eficaz a respeito de fatos, mas implica a possibilidade de ser ouvido também em matéria jurídica”. (STF, MS 24268, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 17-09-2004, p. 53)

Assim, como não fui ouvido previamente à decisão que atingiu minha esfera jurídica, é, também, por esse motivo nula a decisão da Congregação, inquinada por decisão carente de fundamentação idônea e manifesta ilegalidade.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Considerando que está agendada reunião da Câmara Departamental no dia 04/12/2017 para deliberar acerca da composição da nova Comissão de Avaliação Final do meu estágio probatório.

Considerando, também, pelo arrazoado acima, que a decisão da Congregação encontra-se revestida de manifesta ilegalidade que a inquina de nulidade.



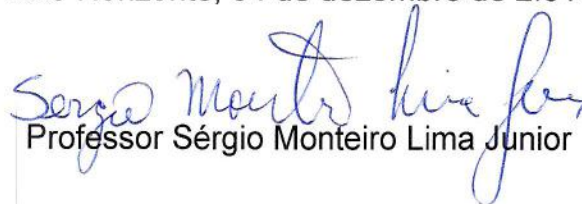
5

Considerando, ainda, que a avaliação do meu estágio probatório está concluída e que o seu reinício implica desnecessário *bis in idem*, com dispêndio desnecessário de recursos públicos, além caracterizar-se como manifesto abuso de direito, venho requerer com fundamento no art. 61, § único da Lei nº 9.784/99, o efeito suspensivo ao presente pedido por haver justo receio de prejuízo de incerta reparação decorrente da execução da decisão.

Pelo exposto, pede seja reconsiderada a decisão da Congregação que anulou a Avaliação Final do meu estágio probatório ou, caso não exercido o juízo de retratação que o presente requerimento seja recebido como **RECURSO ADMINISTRATIVO** e encaminhado ao Conselho Universitário para apreciação da matéria.

Requer, ainda, seja conferido ao presente pedido efeito suspensivo por haver justo receio de prejuízo de incerta reparação decorrente da execução da decisão.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2.017


Professor Sérgio Monteiro Lima Junior

Recebi em: 04/12/2017

Rosana Amélia de Abreu Salatiel
Inscrição - UFMG 11422-7
Secretária Geral/FOUFMG

OFÍCIO Nº 43/2017

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

Assunto: Reavaliação de estágio probatório

Em função do pedido de abertura de sindicância para o professor **Sérgio Monteiro Lima Júnior**, protocolado na secretaria geral da FO-UMFG em 10 de Julho de 2017, gostaria de solicitar à comissão de avaliação final de estágio probatório do docente que reavaliassem o processo novamente.


Atenciosamente.

**Prof. Ivan Doche Barreiros**Chefe do Departamento de Clínica, Patologia
e Cirurgias Odontológicas.

Ilmo Sr.

Professor João Batista Novaes Junior

Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório


Rosana Amélia de Abreu Salatiel
Inscrição - UFMG 11422-7
Secretária Geral/FOUFMGRecobi
em:
06/09/17


Documentos considerados na avaliação:


- Cópia do Curriculum Lattes do Prof. Sérgio Monteiro Lima Júnior;
- Relatório anual de atividades docentes (INA)- 2015;
- Síntese das atividades docentes – 2016;
- Relatório da Comissão de Avaliação Parcial do Estágio Probatório – (21/06/2016);
- Declaração da chefia do departamento sobre o cumprimento das atividades pelo Prof. Sérgio Monteiro Lima Júnior – (27/08/2016);
- Relatório final do supervisor do estágio probatório, Prof. Carlos Eduardo Assis Dutra – (09/06/2017);
- Resolução nº 30-A/99 do Conselho Universitário.

Em 06 de setembro de 2017, a Comissão de Avaliação Final de Estágio Probatório recebeu do Chefe de departamento Prof. Ivan Doche Barreiros o Ofício 43/2017, com a solicitação de reavaliação do Estágio Probatório devido a um pedido de abertura de sindicância protocolado na secretária do departamento no dia 10 de Julho de 2017, e com publicação em 09 de agosto de 2017, Portaria nº 63/2017 de 02 de agosto de 2017.

Após o exposto a Comissão solicita da Assessora Especial do Reitor na Unidade Seccional de Correição, instruções de como proceder diante desta nova análise solicitada pela Chefia do Departamento. Esta reavaliação de estágio probatório foi solicitada em função do pedido de abertura de sindicância para o referido professor, protocolado na secretaria geral da FO/UFMG em 10 de julho de 2017 e publicada no diário oficial no dia 09 de agosto de 2017, quando a comissão já havia encerrado seus trabalhos, que foram pautados na documentação apresentada conforme Resolução nº 30-A/99 do Conselho Universitário.

Atenciosamente,


Professor João Batista Novaes Júnior (presidente)


Professor Alexandre Fortes Drummond


Professora Célia Regina Moreira Lanza

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Ofício 001/2017

Belo Horizonte 12 de setembro de 2017.

De: Comissão de Avaliação Final de Estágio Probatório Processo nº: 23072.009773/2016-89-volume 001 do Professor Sérgio Monteiro Lima Júnior do Departamento de Clínica, Patologia e Cirurgia Odontológicas (CPC).

Para: Professora Vera Alice Cardozo da Silva - Assessora Especial do Reitor na Unidade Seccional de Correição da UFMG.

Histórico do processo de Estágio Probatório do Professor Sérgio Monteiro Lima Júnior:

- O Prof. Sérgio Monteiro Lima Júnior foi admitido mediante concurso público em 23 de março de 2015.
- Em 23 de março de 2015 a Câmara do CPC designou o Prof. Carlos Eduardo de Assis Dutra como supervisor do estágio probatório.
- Em 27 de junho de 2016 o professor completou 18 meses de exercício efetivo.
- Em 06 de setembro de 2016, mediante a portaria CPC 03/2016, o chefe do departamento designou para compor a Comissão de Avaliação Parcial do Estágio Probatório os docentes: Evandro Neves Abdo (CPC), Marcelo Drummond Naves (CPC) e Tharcília Aparecida da Silva (CPC).
- Em 06 de junho de 2017, mediante a portaria CPC 02/2017, o chefe do departamento designou para compor a Comissão de Avaliação Final do Estágio Probatório os docentes: João Batista Novaes Júnior (CPC), Prof^a Célia Regina Moreira Lanza e Alexandre Fortes Drummond (OPO).
- Em 27 de junho de 2017 o professor completou 30 meses de exercício efetivo.
- Avaliação final do Docente pela Comissão e emissão de parecer dia 03 de agosto de 2017. Com a seguinte Conclusão "Diante do exposto a Comissão concluiu, por unanimidade, manifesta-se **favorável à aprovação** do Estágio Probatório do Professor Sérgio Monteiro Lima Júnior".



100 ANOS
UFMG
1927 2017

Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Unidade Seccional de Correição

PRORH
PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

OF.492/2017 / PRORH – Unidade Seccional de Correição

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2017.

Ref.: Ofício 001/2017 (12/09/2016); Processo nº 23072.009773/2016-89 – Estágio Probatório (Interessado: Sérgio Monteiro Lima Júnior).

Assunto: Encerramento do processo; possibilidade de inclusão de novos elementos de informação depois da elaboração do relatório final.

Senhores membros da Comissão de Avaliação Final do Estágio Probatório do Professor Sérgio Monteiro Lima Júnior,

Respondo consulta dirigida à Unidade Seccional de Correição – USEC referente ao encaminhamento correto, do ponto de vista administrativo, a ser dado à solicitação que lhes foi feita pelo Chefe do Departamento de Clínica, Patologia e Cirurgia Odontológicas, pertinente à tramitação do processo em epígrafe.

A citada autoridade, tendo conhecimento de que a Comissão de Avaliação Final do Estágio Probatório do Professor Sérgio Monteiro Lima Júnior havia encerrado seus trabalhos em 3 de agosto de 2017, com a conclusão unânime de sua aprovação, pediu que a Comissão reavaliasse tal conclusão, tendo em vista a instauração de processo de sindicância investigatória por meio da Portaria nº 63/2017, publicada em 9 de agosto de 2017, para apurar a admissibilidade de denúncia de cometimento de comportamento impróprio imputado ao dito docente. Esse pedido chegou ao conhecimento da Comissão em 6 de setembro de 2017, por meio do ofício nº 43/2017.

Como reagir a esse pedido, mantendo sempre a correção legal e institucional, é a dúvida que levou a Comissão a solicitar o parecer da USEC, que ora opina sobre o caso, considerando os pontos a seguir detalhados.

1 – No âmbito da administração universitária, os dois processos são independentes, tramitando separadamente. Cada um é disciplinado por normas específicas, que definem procedimentos e cronologia de atos pertinentes ao seu andamento e conclusão.

2 - O processo de avaliação de estágio probatório inclui a análise do desempenho do docente em várias dimensões da vida universitária, aí incluído o reconhecimento de seu compromisso com os valores éticos que comandam o exercício correto do cargo público. O processo é instruído com documentos que permitem à comissão apreciar o desempenho do docente nessas várias dimensões, ao longo de três anos de sua inserção na vida universitária. Quando a comissão aprova o docente no estágio probatório e recomenda à autoridade superior que seja ele efetivado no quadro de pessoal estável é porque encontrou mérito em seu desempenho e o considera um elemento agregador para a manutenção da qualidade da Universidade.

3 - No caso do professor Sérgio Monteiro de Lima Júnior, as duas comissões que o avaliaram (a parcial e a final) concluíram pelo seu bom desempenho em dois momentos do estágio probatório. A comissão encarregada da avaliação final, por unanimidade, manifestou-se favorável à sua aprovação. O processo foi concluído de acordo com as determinações da Resolução nº 30-A/99, aprovada pelo Conselho Universitário, que, na UFMG, é o referencial normativo que instrui os processos de avaliação de estágio probatório de docentes. Portanto, ao ver da USEC, não há fundamento normativo que justifique a reabertura do processo e a inclusão de notícia de instauração de processo de sindicância investigatória, que tem Sérgio Monteiro de Lima Júnior como interessado, visando a promover a revisão da decisão já tomada pela Comissão de Avaliação Final do estágio probatório desse docente. Ao ver da USEC, essa comissão dissolve-se no momento em que encaminha o relatório final para a autoridade universitária que a instituiu.

4 - No âmbito do Direito Administrativo, a Sindicância Investigatória é o procedimento utilizado para avaliar a admissibilidade de denúncia que se apresente contra servidor público ou para identificar circunstâncias em que haja indícios de ocorrência de alguma infração ou irregularidade tipificada em lei que discipline o serviço público e o exercício de cargos públicos. A Sindicância Investigatória não tem caráter punitivo. É instaurada com o objetivo de obter informações e dados que fundamentem a conclusão a ser emitida pela comissão que a conduz. Esta conclusão pode ser a de que há evidência de ocorrência de irregularidade/ilegalidade ou de cometimento de comportamento impróprio/vedado ao servidor público. Nesse caso, a comissão recomenda a instauração de processo administrativo disciplinar, por meio do qual o servidor poderá ser responsabilizado e, eventualmente, punido ou inocentado. No caso de a Sindicância Investigatória não encontrar evidência de alguma



ANOS
UFMG
1927 2017

Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Unidade Seccional de Correição

PRORH
PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

irregularidade ou ilegalidade ou de que a denúncia apurada não é admissível, o relatório final recomenda o arquivamento do caso.

5 – Segundo o entendimento da USEC, o professor Sérgio Monteiro de Lima Júnior é o interessado em um Processo de Sindicância Investigatória, instaurada depois do término do Processo de Avaliação Final de seu estágio probatório. Trata-se, no caso dessa sindicância, de apurar a admissibilidade de cometimento de comportamento impróprio associado ao fato de que é membro do corpo docente do Departamento de Clínica, Patologia e Cirurgia Odontológicas, nele ocupando, atualmente, o cargo de Vice-Chefe. O presumido comportamento impróprio, que deverá ser caracterizado como objeto de apuração pela Comissão Sindicante, estaria associado à divulgação de informações relativas à política de provimento de vagas docentes e a decisões de aproveitamento de resultados de concurso público para provimento de vaga docente, já concluído. Essas são informações de natureza pública no âmbito do Departamento de Clínica, Patologia e Cirurgia Odontológicas e da própria UFMG, instruindo decisões tomadas colegiadamente pela Câmara Departamental.

6 – A ver da USEC, se a Comissão Sindicante, tendo previamente caracterizado objetivamente seu objeto de apuração, concluir haver evidência de responsabilidade do professor Sérgio Monteiro de Lima Júnior no descumprimento de dever do servidor público, conforme prescrito no artigo 116 da Lei 8.112/90, ou de cometimento de comportamento vedado ao servidor público, conforme prescrito no artigo 117 da mesma lei, concluirá seus trabalhos com a recomendação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por meio do qual o docente poderá ser responsabilizado, sendo-lhe, no entanto, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7 – Segundo o entendimento da USEC, tais procedimentos administrativos, de natureza disciplinar não têm de se completar como requisito necessário para o encerramento do processo de Avaliação Final do Estágio Probatório do professor Sérgio Monteiro de Lima Júnior.

Tendo em vista os pontos acima detalhados, e em resposta à consulta em tela, a USEC é de opinião que esta Comissão deve considerar encerrados seus trabalhos com a entrega imediata do processo e relatório final a Chefia do Departamento ou à Direção da Faculdade de Odontologia, esclarecendo ao Chefe do Departamento de Clínica, Patologia e Cirurgia Odontológicas não ser possível atender ao que é solicitado à Comissão, primeiro, por não haver fundamento normativo que justifique a reabertura



90 ANOS
UFMG
1927-2017

Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Unidade Seccional de Correição

PRORH
PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

do processo e a reavaliação do desempenho do docente cuja avaliação já foi realizada conforme procedimentos previstos na Resolução nº 30-A/99, do Conselho Universitário, segundo, por ter a Comissão concluído seus trabalhos em data anterior ao pedido feito por essa autoridade.

Atenciosamente,

Vera Alice Cardoso da Silva

Professora Vera Alice Cardoso da Silva

Assessora Especial do Reitor – Unidade Seccional de Correição

Vera Alice Cardoso da Silva
Assessora Especial do Reitor
Unidade Correccional
Portaria nº 1.342, de 26/04/2013

Professor João Batista Novaes Júnior
Professor Alexandre Fortes Drummond
Professora Célia Regina Moreira Lanza

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017

Ao Professor Henrique Pretti,
Diretor da Faculdade de Odontologia da UFMG
Presidente da Egrégia Congregação da FOUFGM

Prezado Professor,

Saudações,

A Câmara Departamental do Departamento de Clínica, Patologia e Cirurgia Odontológicas, em resposta ao Memorando da Diretoria FOUFGM 528/207, em reunião do dia 01/11/2017 votou pelo reinício do Processo de Avaliação Final do Estágio Probatório do professor **Sérgio Monteiro de Lima Júnior**. Foram indicados os nomes para composição da banca de avaliação final. O professor Sérgio foi comunicado sobre o reinício do processo e sobre os nomes indicados, sendo solicitada a sua manifestação formal até o dia 04/12/2017. Neste dia, a Câmara Departamental recebeu correspondência do Professor Sérgio apresentando a sua discordância e argumentação relativa ao reinício do processo, além de cópia de correspondência dirigida à Egrégia Congregação da FOUFGM, solicitando revisão da decisão que determinou esta decisão.

A Câmara Departamental, durante este período, teve a oportunidade de revisar os documentos constituintes do processo. A relação de documentos presentes e as pendências encontradas, motivo da recomendação para o reinício do processo estão descritas em anexo.

Diante, entretanto, da manifestação do professor Sérgio Monteiro de Lima Júnior, aguardamos pronunciamento da Egrégia Congregação em relação aos procedimentos que deverão ser tomados e resposta ao referido professor.

Atenciosamente,

Professora Maria Cássia Ferreira de Aguiar
Chefe do Departamento de Clínica, Patologia e Cirurgia Odontológicas

Lista de documentos presentes no Processo de Avaliação Final de Estágio Probatório do Professor Sérgio Monteiro Lima Júnior – Processo 23072049259/2016-8

Professor Vagner Rodrigues Santos, Professora Cláudia Borges Brasileiro, Professor Felipe Paiva Fonseca

Conferência documental realizada em 28 de novembro de 2017

- 1) **Formulário da PRORH com lista de documentos necessários para “Processo de Avaliação Final de Estágio Probatório”;**
- 2) - **Relatório Anual de Atividades Docentes (INA) de 2015** e Parecer de Aprovação da Câmara Departamental datado de 23/03/2015.
- 3) **Plano de trabalho para o ano de 2015: rever a data de aprovação. Este documento foi assinado pelo** Chefe do CPC em 23/03/2016, entretanto a reunião para aprovação dos planos de trabalhos ocorreu em 30/06/2016. Este documento encontra-se fora da ordem no processo.
- 4) **Plano de trabalho 2016 e relatório anual 2016**, aprovados *ad referendum* e sem homologação pela Câmara, em **09/10/2017** (data posterior ao encerramento das atividades pela Comissão de Avaliação Final de Estágio Probatório);
- 5) **Plano de trabalho de 2017**, aprovado em Câmara na reunião de 17.04.2017.;
- 6) **Relatório de atividades de 2017** está presente, porém aprovado *ad referendum* em **09.10.2017** e sem homologação. Documento incluído após o término das atividades da Comissão de Avaliação Final do Estágio Probatório, assinado pelo docente, professor Sérgio Monteiro de Lima Júnior em **1º de julho de 2017** (datas posteriores ao encerramento das atividades pela Comissão de Avaliação Final de Estágio Probatório);
- 7) - Portaria **04/2015** emitida pelo chefe de Departamento e aprovada em Câmara Departamental do CPC na data de 23/03/2015, designando o Prof. Carlos Eduardo Assis Dutra como supervisor do Estágio Probatório;
- 8) **Relatório parcial das atividades emitido pelo supervisor de estágio probatório** e aprovado em Câmara em reunião do dia 23.06.2016.;
- 9) **Portaria #03.2016, referente à banca para Avaliação Parcial do Estágio Probatório** aprovada em câmara em 23.06.2016.;
- 10) **Relatório da Comissão de Avaliação Parcial de Estágio Probatório aprovado ad referendum em 03.10.2016 e sem a homologação.**;
- 11) Portaria de designação de Comissão de Avaliação Final de estágio probatório com **aprovação ad referendum no dia 09.10.2017 e sem homologação** (posterior ao encerramento das atividades da Comissão de Avaliação Final de Estágio Probatório);
- 12) **Relatório de Comissão de Avaliação Final de Estágio Probatório**, datada de **03/08/2017** aprovado *ad referendum* em **09.10.2017** e sem homologação (data posterior ao encerramento das atividades desta comissão).

- 12) - **Declaração de Assiduidade**, emitidas pelo Chefe do CPC, Prof. Ivan Doche Barreiros, em 27/08/2016 (2 cópias);
- 13) - **Ata de entrevista realizada pela Comissão de Avaliação Final de Estágio Probatório**, datado de 03 /08/ 2017;
- 14) **Parecer favorável à aprovação do Relatório Final de Estágio Probatório do Professor interessado solicitado pelo Decano do CPC ao Prof. Marcelo Drummond Naves**, datado de 04/10/2017;
- 15) Dois documentos assinados pelo interessado comprovando vistas ao Processo em 16/09/2016 e 11 de agosto de 2017; **(não foi dada vistas ao processo após inserção de novos documentos)**
- 16) **Memorando nº 13/2017, datado de 23/08/2017, enviado pelo Chefe do CPC ao Coordenador do Colegiado de Graduação a fim de instruir o processo com informações acadêmicas sobre o desempenho didático do Professor em avaliação; (após encerramento dos trabalhos da Comissão Final de Avaliação do Estágio Probatório)**
- 17) **Ofício COLGRAD/FAO No. 047/2017, datado de 31/08/2017, em resposta ao Memorando nº 13/2017 do CPC;**
- 18) **Ofício nº 009/2017 - FAR enviado em 22/05/2017 pela Profª. Daniele Cristina de Aguiar, chefe do Departamento de Farmacologia do ICB ao COLGRAD;**
- 19) Documento enviado ao Coordenador do Colegiado de Graduação pelo Chefe do CPC em 13/09/2017 e recebido em 14/09/2017 prestando esclarecimentos sobre os problemas relatados no Ofício nº 009/2017 - FAR;

Após esta conferência, ficou constatado que o Processo está organizado de fora da ordem cronológica, de forma confusa, apresenta documentos avulsos e alguns anexados extemporaneamente. Além destes últimos, conforme a relação apresentada acima, há documentos no processo que requerem a apreciação e manifestação formal da Câmara Departamental: